

## **Regulamento do Quadro de Mérito**

### **Artigo 1.º**

#### **Definição**

O Agrupamento de Escolas do Crato pretende contribuir para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos seus alunos, valorizando a dimensão humana do trabalho escolar e criando condições que permitam promover o sucesso escolar e educativo dos mesmos.

Neste sentido, e partindo do pressuposto de que o sucesso educativo dos alunos, resultante do empenhamento pessoal, deverá ser reconhecido pela Escola e por toda a Comunidade Educativa, este Agrupamento de Escolas institui o Quadro de Mérito.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito e natureza**

1. O Quadro de Mérito destina-se a tornar patente o reconhecimento de aptidões e atitudes dos alunos do ensino básico, matriculados no Agrupamento de Escolas do Crato, que tenham evidenciado valor e excelência em diversas áreas da sua formação humana, social e académica.
2. O Quadro de Mérito pode integrar o Quadro de Excelência e o Quadro de Valor.

### **Artigo 3.º**

#### **Objeto**

1. O Quadro de Mérito serve para reconhecer publicamente os alunos do ensino básico que, no final de cada período, revelem grandes capacidades ao nível do aproveitamento escolar, atitudes exemplares e que tenham desenvolvido iniciativas ou ações de benefício claramente social, dentro ou fora da comunidade educativa.
2. Para os efeitos previstos neste regulamento, esta situação concretiza-se através da inscrição do nome do aluno no Quadro de Mérito e da eventual atribuição de um diploma, cujo registo deverá constar no seu Processo Individual e nos registos de avaliação de cada período.
3. A inscrição no Quadro de Mérito pode traduzir-se das seguintes formas:

- a) Quadro de Excelência;
- b) Quadro de Valor.

### **Artigo 4.º**

#### **Requisitos para o Quadro de Excelência**

Constituem cumulativamente requisitos para admissão ao Quadro de Excelência:

1. Os alunos que tenham obtido (em todas as disciplinas de carácter obrigatório):
  - a) No 1.º ciclo a menção qualitativa de Muito Bom a todas as disciplinas (Português, Matemática, Inglês (3.º e 4.º anos), Estudo do Meio, Expressões, Apoio ao Estudo e Oferta Complementar) ou Muito Bom em seis disciplinas e Bom em apenas uma;
  - b) No 2.º e no 3.º ciclos, no final de cada período, no mínimo, 4,5 de média a todas as disciplinas, não podendo obter qualquer classificação igual ou inferior a 3;
  - c) Não possuir faltas injustificadas;
  - d) Um bom relacionamento com os diversos elementos da comunidade escolar, não podendo os alunos ter qualquer participação disciplinar ou ter sido objeto de procedimento disciplinar;
2. Os requisitos em análise são objeto da mesma valoração.
3. O Conselho de turma/docentes pode, excecionalmente, e com a devida fundamentação, propor ao Conselho Pedagógico integrar, no Quadro de Excelência, alunos que não tenham feito parte dele no 1.º ou 2.º períodos.

### **Artigo 5.º**

#### **Requisitos para o Quadro de Valor**

Constituem cumulativamente requisitos para admissão ao Quadro de Valor:

1. Os alunos que se tenham destacado:
  - a) Pela grande preocupação na procura do bem estar dos outros;
  - b) Pelo empenho, determinação, esforço e persistência na superação das suas dificuldades e no desenvolvimento das suas competências de forma equilibrada.
2. Os alunos que desenvolvam:

- a) Um bom relacionamento com os diversos elementos da comunidade escolar, não podendo os candidatos ter qualquer participação disciplinar ou ter sido objeto de procedimento disciplinar;
  - b) Ações individuais ou em grupo que conduzam à organização, dinamização e divulgação de projetos dos quais resulte enriquecimento humano, cultural ou patrimonial dos alunos e da escola em geral.
3. Os alunos que:
- a) Não possuam faltas injustificadas.

### **Artigo 6.º**

#### **Proponentes**

1. O Departamento do 1.º Ciclo/Conselho de Turma é a estrutura educativa que propõe, na reunião final de cada período, os alunos para o Quadro de Excelência, fazendo constar em ata a identificação do aluno ou alunos, os níveis obtidos e as razões fundamentadas que, nos termos do número anterior, justificam a respetiva proposta.
2. Relativamente às propostas para inclusão no Quadro de Valor, devem os Professores Titulares de Turma/Diretores de Turma, efetuar uma assembleia de turma por forma a indicar justificadamente em ata o/os aluno(s) a propor ao Departamento do 1.º Ciclo/Conselho de Turma, que se assim o entender valida a proposta.

### **Artigo 7.º**

#### **Procedimentos**

1. A proposta de admissão de alunos ao Quadro de Mérito é da responsabilidade do Departamento do 1º Ciclo / Conselho de Turma ao qual o aluno pertence. A sua definição deve ser feita durante a realização da reunião de avaliação sumativa no final de cada período.
2. Cabe ao Professor Titular de Turma/Diretor de Turma sensibilizar os alunos para a existência destes prémios, bem como informá-los, após cada momento da avaliação sumativa de 1º, 2º e 3º períodos, dos alunos propostos ao Quadro de Mérito.

**Artigo 8.º****Avaliação das candidaturas**

As propostas de candidatura ao Quadro de Mérito são analisadas e ratificadas pela Diretora.

**Artigo 9.º****Divulgação**

1. Será criado um quadro geral, para a valorização dos alunos meritórios de reconhecimento pela Comunidade Educativa.
2. Quadro de Mérito, por ser considerado de grande importância, será colocado em lugar de destaque e divulgado na página web da escola.

**Artigo 10.º****Entrega de diploma e inscrição no Quadro de Mérito**

1. A inscrição do nome do aluno no Quadro de Mérito será sempre da competência da Diretora do Agrupamento e terá lugar no momento da afixação das pautas de avaliação.
2. Os alunos que se mantenham no Quadro de Mérito ao longo dos três períodos letivos, receberão um diploma, cuja entrega realizar-se-á no início do ano letivo seguinte, em sessão convocada pela Diretora do Agrupamento.
3. O modelo do diploma de inscrição no Quadro de Mérito consta em anexo.

**Artigo 11.º****Reclamações**

1. O encarregado de educação pode apresentar reclamação fundamentada da não distinção do seu educando no Quadro de Mérito no prazo de 10 dias úteis, após a afixação do quadro geral.
2. A decisão da reclamação é proferida pela Diretora no prazo de 5 dias úteis.

**Artigo 12.º****Disposições Finais e Transitórias**

1. Qualquer caso omissivo será resolvido pelo Conselho Pedagógico, após apreciação e emissão de parecer pelo Departamento do 1.º Ciclo/Conselho de Turma proponente.
2. Ao presente regulamento podem, no início de cada ano escolar, ser introduzidas alterações julgadas por convenientes, pelo Conselho Pedagógico e aprovadas pelo Conselho Geral.
3. Este Regulamento será comunicado a todos os membros da Comunidade Escolar e integrará o Regulamento Interno do Agrupamento, como Anexo VIII.
4. O presente Regulamento entrou em vigor após a sua aprovação e começou a produzir efeitos a partir do ano letivo de 2010/11, com as alterações que, anualmente, têm vindo a ser introduzidas.

**CP, 29 outubro 15 / CG, 7dez15**